



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 001/2023

PROC Nº 59  
FOLHA Nº 48  
RUBRICA 91

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA COLATINA GÁS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Felipe Coutinho Martins, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1970.030 e do CPF nº. 111.793.937-59, residente e domiciliado na Rua Franco Zefirelli, nº150, bairro Vila Verde - Colatina/ES, CEP. 29.705-874, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a EMPRESA COLATINA GÁS LTDA, com sede na Avenida Angelo Morozini, nº. s/n, Lote 10 Quadra 01, Bairro Santos Dumont, cidade de Colatina/ES, CEP.: 29706-400, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.802.327/0001-12, neste ato representada pelo Senhor Edmilson Sylvestre, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº. 728703 – SPTC/ES e CPF nº. 765.273.527-00 doravante denominada CONTRATADA, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo nº 059/2023 e Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 001/2023, que reger-se-á na forma das seguintes Cláusulas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato consiste na contratação de empresa para fornecer 350 (trezentos e cinquenta) galões de água mineral natural (20 litros), e 07(sete) botijas de gás P13, com entrega parcelada, para atender a CONTRATANTE, no exercício financeiro de 2023, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Contrato.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O fornecimento dos serviços se fará diretamente nas dependências da CONTRATADA, mediante requisição de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	350	GL	Água mineral natural, acondicionada em garrafão de 20 litros	R\$ 9,99	R\$ 3.496,50
02	07	Botija	Gás P13	R\$ 99,00	R\$ 693,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.189,50



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

PROC N° 59  
FOLHA N° 49  
RUBRICA

3.1. Nos preços já estão incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento, inclusive os impostos.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento dar-se-á até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, com a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, acompanhada pelas certidões negativas municipal, estadual e federal; e FGTS;

4.2 – O pagamento será efetuado mensalmente em cheque nominal à CONTRATADA no prazo do vencimento acima descrito, ficando desobrigado a CONTRATANTE do referido prazo se a contratada não apresentar as referidas notas fiscais em tempo hábil para o referido pagamento.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 – As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento da Câmara Municipal de Colatina, para o exercício de 2023 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 001001.0103100012.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.30.00000 – MATERIAL DE CONSUMO.

2

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 – O presente contrato vigorará de 10 de fevereiro até 31 de dezembro de 2023.

6.2 – O prazo de início da entrega dos itens será a partir da assinatura da autorização de fornecimento, em remessa parcelada, na sede deste Poder Legislativo Municipal.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA.**

7.1 – Cópia da cédula de identidade e CPF;

7.2 - Contrato social vigente devidamente registrado;

7.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.5 – Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

7.6 – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

E-mail: [pregao@camaracolatina.es.gov.br](mailto:pregao@camaracolatina.es.gov.br)  
COLATINA-ES

CEP.: 29.700-220

TELFAX: 27.3722-3444



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

PROC Nº 59  
FOLHA Nº 50  
RUBRICA [assinatura]

8.1.1 – Solicitar, pelo telefone, quando necessário, a água e o gás.

8.1.2- Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a CONTRATADA conforme condições estabelecidas neste contrato;

8.1.3 - Designar um servidor responsável para acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

8.1.4 - Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do serviço, objeto deste contrato;

8.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na habilitação, quais sejam: em dia com os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais e dos tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do CONTRATO;

8.2.2 - Prestar os serviços nas condições e preços contratados e imediatamente quando requisitado pela CONTRATANTE;

8.2.3 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução dos serviços.

## **9. CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS**

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, através de termos aditivos e por meio de apostilamento, conforme o caso, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A sub-contratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência da CONTRATADA;



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

PROC Nº 59  
FOLHA Nº 51  
RUBRICA 67

- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**10.3** - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei nº. 8.666, de 21-06-1993.

**10.4** - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação da CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;

**10.5** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" do item 10.2 do presente;

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;  
b) Judicial.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;  
b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de descumprimento do contrato;  
c) Suspensão para contratar com a administração;  
d) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;  
e) Rescisão contratual.

**11.2** - Antes de aplicar qualquer das penalidades a CONTRATADA será notificada, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

**11.3** - A multa prevista na alínea "b", item 11.1 será incidente sobre o valor integral da fatura mensal apresentada, sem prejuízos das demais penalidades previstas neste contrato.

**11.4** - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as pessoas empresariais que em razão da Lei 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.  
b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar o presente contrato;  
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.




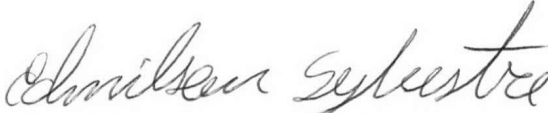
Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

PROC N° 59  
FOLHA N° 32  
RUBRICA 97

12.2 - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Colatina- ES, 10 de fevereiro de 2023.

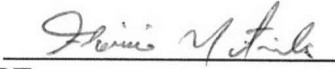
  
**FELIPPE COUTINHO MARTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**CONTRATANTE**

  
**EDMILSON SYLVESTRE**  
**COLATINA GÁS LTDA**  
**CONTRATADA**

5

**TESTEMUNHAS:**

1ª   
CPF: \_\_\_\_\_

2ª   
CPF: \_\_\_\_\_